



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 049/2025 – EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
() Justiça e Redação	() Jurídico
() Orçamento e Finanças	() Contábil
() Políticas Públicas	
Mangueirinha ____/____/____	Responsável: _____

VOTAÇÃO	
(X) Aprovado () Rejeitado	
Em <u>PRIMEIRA</u>	votação por <u>UNANIMIDADE</u>
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em <u>15/09/2025</u>	
Presidente:	
Secretário:	

VOTAÇÃO	
(X) Aprovado () Rejeitado	
Em <u>SEGUNDA</u>	votação por <u>UNANIMIDADE</u>
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em <u>16/09/2025</u>	
Presidente:	
Secretário:	

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º ____.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 12/08/25, às 13h 47min.

PROJETO DE LEI Nº 48 / 2025 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 211.928,00 (duzentos e onze mil e novecentos e vinte e oito reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

09 - Secretária de Educação	
514 - 44.90.52.00.00.00.00.4061 - equipamentos e material permanente	R\$ 180.647,60
514 - 44.90.52.00.00.00.00.1104 - equipamentos e material permanente	R\$ 16.928,00
515 - 33.90.30.00.00.00.00.4061 - material de consumo	R\$ 9.352,40
515 - 33.90.30.00.00.00.00.1104 - material de consumo	R\$ 5.000,00
Valor Total	R\$ 211.928,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso o excesso de arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4061 - Convênio 211/2025 - SEAB	R\$ 190.000,00
Superávit Financeiro Fonte 1104 - demais impostos vinculados à educação básica	R\$ 21.928,00
Valor Total	R\$ 211.928,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de dezembro de 2024, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

1. The first part of the paper is devoted to a general discussion of the problem.

2. The second part is devoted to a detailed analysis of the case of a single particle.

3. The third part is devoted to a detailed analysis of the case of a system of particles.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

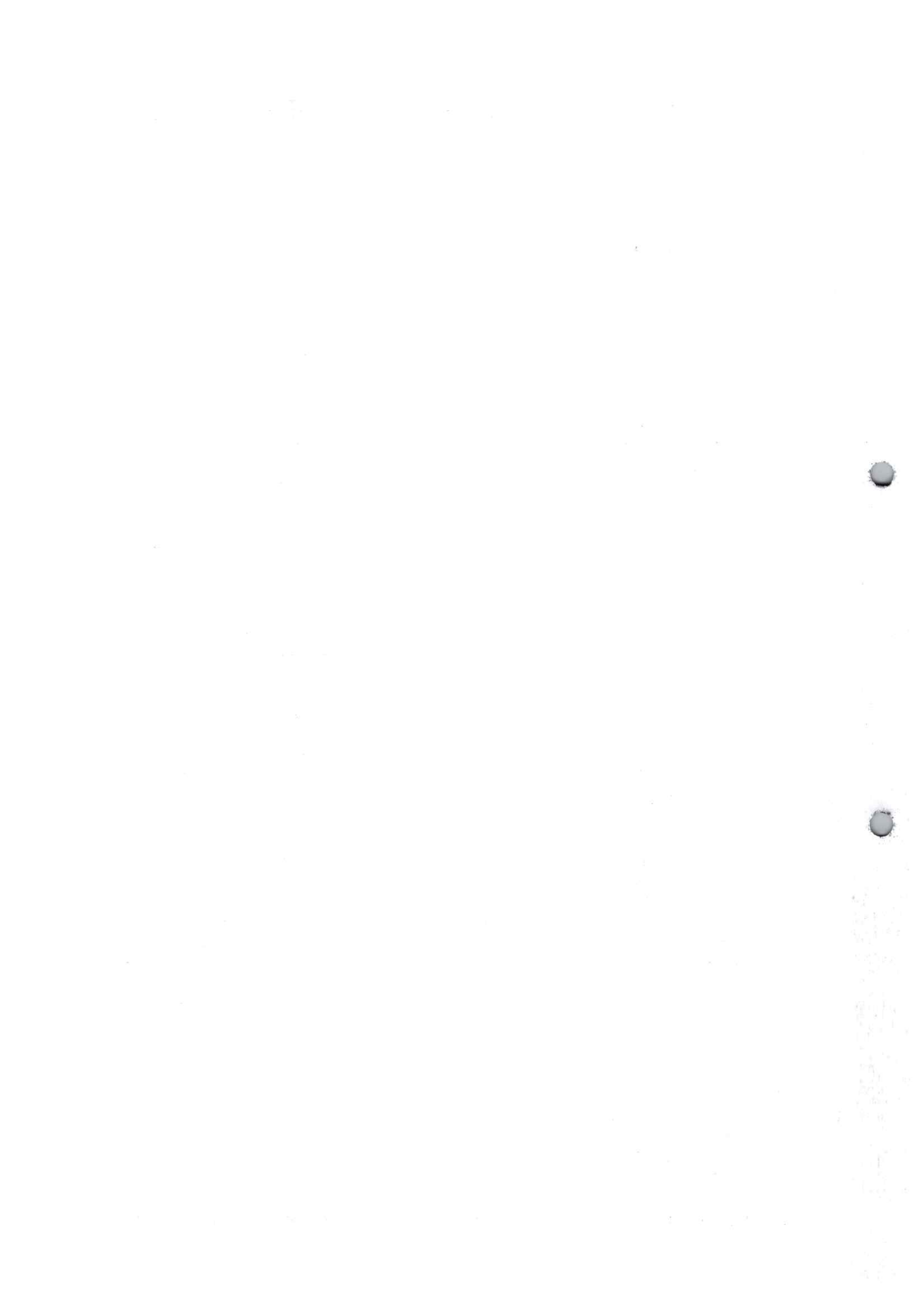
Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO
DORINI:745625

41920
LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial,
CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.07 12:16:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente Projeto De Lei Do Executivo

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor R\$ 211.928,00 (duzentos e onze mil e novecentos e vinte e oito reais), destinado a reforçar a dotação orçamentária da Secretaria de Educação, referente ao convênio do Estado do Paraná por intermédio da secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Manguaerinha sob nº 211/2025 - DESAN, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional prioritariamente da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a distribuição de alimentos, recebidos de agricultores familiares, às entidades beneficiárias, mediante a modernização da Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar provida dos bens e equipamentos necessários, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho.

A autorização para a abertura do crédito especial encontra amparo no artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - **o superavit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A fonte de custeio do crédito ora proposto está lastreada em excesso de arrecadação e superavit financeiro, oriundo da transferência de recursos estaduais por meio do referido convênio e demais impostos vinculados à educação básica, hipótese expressamente prevista no artigo 43, § 1º, incisos I e II, da mesma Lei nº 4.320/1964.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto de 2025.

LEANDRO
DORINI:74562541920
LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguaerinha

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM-BRANCO, OU=40312993000151,
OU=Presencial, CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.07 12:16:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2024

FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO DA FONTE	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
000	Recursos Ordinários (Livres)	9.826.663,23	412.689,15	9.413.974,08	0,00
013	Programa de Transporte Escolar PETE	0,00	0,00	0,00	0,00
094	Retenções em caráter consignatário	1.788.726,07	1.788.726,07	0,00	0,00
1003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00
101	FUNDEB 60%	1.114.446,23	94.875,13	1.019.571,10	0,00
1011	Transf de Outros Programas - Estaduais	135.410,29	0,00	135.410,29	0,00
1013	Programa Estadual de Transporte Escolar PETE	12.241,70	0,00	12.241,70	0,00
1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	53.881,48	0,00	53.881,48	0,00
1016	Emendas Individuais Impositivas - Transf Especial	463.898,82	344.476,70	119.422,12	0,00
1017	Emendas de Bancadas	379.879,42	4.185,28	375.694,14	0,00
1018	Emendas Individuais - Finalidade Definida	5.534,69	0,00	5.534,69	0,00
1019	Bloco Custeio Ac. Serv. Pub. Saud. CoronaVírus	0,00	0,00	0,00	0,00
102	FUNDEB 40%	15.258,94	0,00	15.258,94	0,00
1020	Bloco Custeio Ac. Serv. Pub. Saud. MAC CoronaVírus	0,20	0,00	0,20	0,00
1021	FEAS - Inc. Benef. Event. COVID-19	1.814,31	0,00	1.814,31	0,00
1022	Transf. do SUAS - (COVID-19)	196,85	0,00	196,85	0,00
1023	Prest. Pec. Poder Judic. FES (COVID-19)	10.697,34	0,00	10.697,34	0,00
1024	Aux. Financ. Ações Saúde Assist. Social COVID-19 LC173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	257.930,72	87.148,80	170.781,92	0,00
1033	Trans. Fundo a Fundo SUS Invest. COVID-19	3.994,00	0,00	3.994,00	0,00
1036	Transf FUNDEB-Comp União-VAAF-Percentual mínimo 70%	587,54	0,00	587,54	0,00
104	Demais impostos vinculados à educação básica	2.565.128,33	0,00	2.565.128,33	0,00
1042	PNAE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	11.092,83	0,00	11.092,83	0,00
1043	PNATE - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	355,90	0,00	355,90	0,00
1044	Outras Transferências e Recursos do FNDE	357.658,31	0,00	357.658,31	0,00
1045	Outros Recursos não Vinculados	173,51	0,00	173,51	0,00
1053	Transf. LC 195/2022 - Audiovisual	33.983,69	15.417,96	18.565,73	0,00
1054	Transf. LC 195/2022 - Demais Setores da Cultura	294,95	0,00	294,95	0,00
1056	Aux. Financ. - Outorga Créd. Trib. ICMS EC 123/2022 - Educação	203.972,66	0,00	203.972,66	0,00
1060	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - LIVRE	746.221,96	0,00	746.221,96	0,00
1061	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - EDUCAÇÃO	62.185,18	0,00	62.185,18	0,00
1062	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - SAÚDE	186.555,49	0,00	186.555,49	0,00
1063	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultura Lei nº14.399/2022	160.927,43	0,00	160.927,43	0,00
1064	Assis Financ União Comp Piso Enfermagem	9.269,36	0,00	9.269,36	0,00
107	Salário Educação	99.556,17	0,00	99.556,17	0,00
1070	Transf. Fundo Estadual Calamidade Publica	2.334,34	0,00	2.334,34	0,00
1073	APOIO FIN. MUNICIPIOS - AFM	5.642,78	0,00	5.642,78	0,00
1163	FNDE - Alimentação Escolar - EJA	0,00	0,00	0,00	0,00
1164	Recursos FNDE esc. José Danguí	0,00	0,00	0,00	0,00
1165	recursos FNDE escola são francisco	0,00	0,00	0,00	0,00
1166	RECURSO FNDE 201301911 - Mobiliário	0,00	0,00	0,00	0,00

PROJETO DE LEI				
05/08/2025				
ADICIONAR				
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor
Excesso	514	4061	44.90.52.00.00.00.00	R\$ 180.647,60
Excesso	515	4061	33.90.30.00.00.00.00	R\$ 9.352,40
Superávit	514	1104	44.90.52.00.00.00.00	R\$ 16.928,00
Superávit	515	1104	33.90.30.00.00.00.00	R\$ 5.000,00
TOTAL				R\$ 211.928,00
ORIGEM				
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor
TOTAL ANULAÇÃO				R\$ -
Origem	Fonte	Complemento	Valor	
Excesso	4061	Excesso Fonte 4061	R\$ 190.000,00	
Superávit	1104	Superávit Fonte 1104	R\$ 21.928,00	
TOTAL EXCESSO/SUPERÁVIT			R\$ 211.928,00	
TOTAL			R\$ 211.928,00	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Relação de Alterações Orçamentárias
C.N.P.J.: 77.774.867/0001-29
Município: MANGUEIRINHA

Parâmetros: Id: [1740689,1740694,1740700,1740701] - Versão: 34 de 05/02/2025 10:03:15

Atos			Créditos					Origens				
Data	De Abertura	Autorizativo	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Crédito especial	3.3.90.30.00.00.00.00	2026	04061/01005.	180.647,60	Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	04061/01005.		180.647,60	Excesso de				
									Total da Entidade Origem:				180.647,60
Crédito especial	3.3.90.30.00.00.00.00	2026	00104/00104.	16.928,00	Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	00104/00104.		16.928,00	Superávit financeiro				
									Total da Entidade Origem:				16.928,00
Crédito especial	4.4.90.52.00.00.00.00	2026	04061/01005.	9.352,40	Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	04061/01005.		9.352,40	Excesso de				
									Total da Entidade Origem:				9.352,40
Crédito especial	4.4.90.52.00.00.00.00	2026	00104/00104.	5.000,00	Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	00104/00104.		5.000,00	Superávit financeiro				
									Total da Entidade Origem:				5.000,00
								211.928,00	Total da Entidade:				211.928,00
								211.928,00	Total Geral:				211.928,00

PLANO DE TRABALHO DESAN

1 PARTÍCIPIES

1.1 CONCEDENTE		CNPJ/MF
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná		76.416.957/0001-85
ENDEREÇO	CIDADE/UF	CEP
Rua dos Funcionários, 1559	Curitiba - PR	80035-050
DDD/TELEFONE	HOME PAGE	E-MAIL/CONTATO
(41) 3313 - 4000	www.agricultura.pr.gov.br	https://www.agricultura.pr.gov.br/Formulario/Fale-com-SEAB
REPRESENTANTE LEGAL		
Marcio Fernando Nunes		
DECRETO DE NOMEAÇÃO	CARGO	
Decreto nº 9.323 de 24 março de 2025	Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB	

1.2 CONVENIENTE		CNPJ/MF	IPDM (IPARDES)
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA		77.774.867/0001-29	0,7160
ENDEREÇO	CIDADE/UF		CEP
PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS 1060	MANGUEIRINHA		85.540-000
DDD/TELEFONE	HOME PAGE	E-MAIL	
46 999303850	http://mangueirinha.pr.gov.br	planejamento@mangueirinha.pr.gov.br	

1.3 PREFEITO MUNICIPAL	
Leandro Dorini	
RG (LGPD*)	CPF (LGPD*)
47.693853	745.625.419-20

*Seguir padrão adotado pelo município em cumprimento à LGPD

2 OBJETO

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Modernização da Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, mediante a transferência de recursos da concedente ao conveniente, para a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, conforme detalhado no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho, para melhor atender os agricultores familiares na captação ou recebimento de seus produtos e também na distribuição dos produtos para as entidades beneficiárias.

2.2 VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

INÍCIO: Data da publicação do Termo de Convênio no DIOE

TÉRMINO: 24 meses após a data da publicação do Termo de Convênio no DIOE

3. RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O direito à alimentação é assegurado pela Constituição Federal, ao lado do acesso à saúde e à educação. A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, estabelece o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), garantindo o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

O Município de Mangueirinha – PR, está localizado na região Sudoeste do Estado do Paraná, distante da capital 450 km, tendo uma população de 16.603 habitantes, sendo 7.113 urbana e 7.137 rural, PIB per capita de R\$ 93.856,18 sendo 122º segundo no país, 6º no estado e 2º. na região. O IDH é de 0,688, abaixo da média estadual que é de 0,769 sendo o município o 272º no ranking estadual. O município conta com oito (08) unidades municipais de Ensino Fundamental, quatro (04) Centro Municipais de Educação Infantil e uma (1) Pré-Escola, atendendo aproximadamente dois mil (2000) alunos, que serão contemplados com o projeto, além dos agricultores familiares, fornecedores de gêneros alimentícios e a comunidade em geral, assim o poder público municipal registrado no termo de Adesão 047/2024, protocolo nº22.116.050-9, adota políticas e ações para promover e garantir a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) da população.

A modernização da Central de Armazenamento e Distribuição de Alimentos atende a necessidade de toda a comunidade envolvida no programa de merenda escolar, objetivando a otimização dos processos, propiciando melhor qualidade no atendimento dos produtores, recepção, armazenamento e entrega dos produtos, reduzindo desperdícios e melhorando a gestão dos recursos, resultando na economia e maximização do uso do orçamento disponível,

assim desenvolver mecanismos de acompanhamento, fiscalização, distribuição e qualidade da merenda promovem confiança nas instituições, melhorar a logística de distribuição, otimizar os recursos e assegurando as boas condições dos alimentos.

O local atual da merenda não possui condições, estrutura adequadas e espaço suficiente para o armazenamento dos itens, recepção dos produtores e fornecedores, nem cozinha para realização de experimentos e treinamentos das merendeiras, assim a modernização do novo espaço permitirá a melhoria nos atendimentos ao público e treinamentos, desenvolvendo um sistema de organização mais eficiente, transparente e inclusivo, garantindo a todos os estudantes saúde, bem-estar e acesso a alimentação saudável e de qualidade, melhorando o desempenho escolar e o desenvolvimento social da comunidade.

3.1 PROGRAMA GOVERNAMENTAL OU AÇÃO GOVERNAMENTAL DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Não há um programa governamental específico que atenda a demanda implicada na realização do objeto do presente Plano de Trabalho. Não obstante, o suporte do poder público a Modernização da Central de Distribuição de Alimentos é justificada pelos inúmeros benefícios ofertados às comunidades, essas iniciativas propiciam o acesso a alimentos saudáveis, refeições acessíveis para a população em situação de vulnerabilidade social e destacam a importância da educação alimentar e nutricional como um fator crucial para a preservação da saúde. Além disso, essas práticas promovem a interação entre as comunidades, estabelecem preços mais compatíveis e possibilitam que os consumidores obtenham informações diretas sobre a origem e os métodos de produção dos alimentos. Isso, por sua vez, contribui para uma maior conscientização sobre práticas alimentares saudáveis e sustentáveis.

Conforme estabelecido no art. 34 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incumbe à SEAB a implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional instituída pelo art. 1º da Lei nº 15.791, de 1º de abril de 2008. Segundo seu art. 6º, a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outros, a ampliação das condições de acesso aos alimentos, conservação da biodiversidade, garantia da qualidade dos alimentos, promoção da saúde, nutrição, alimentação da população, produção de conhecimento e acesso à informação em segurança alimentar e nutricional.

No âmbito do IV Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, destaca-se um dos marcos operacionais vinculado ao Eixo 5, que trata dos Equipamentos Públicos de SAN. No que se refere à submeta 5.2, para o período de 2024 a 2027, está prevista a implantação e/ou modernização de 40 EPSANs, abrangendo estruturas como Cozinhas/Panificadoras Comunitárias, Cozinhas Escolas, "Sacolões", Bancos de Alimentos, Feiras de Comercialização de Alimentos, **Centrais Públicas de Recebimento e Distribuição de Alimentos**, entre outros.

Quanto à submeta 5.3, estão planejados apoios a 35 projetos voltados à implantação e/ou modernização de hortas comunitárias.

Conforme mencionado no Eixo 5, o órgão responsável pela execução das ações é a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), contando com a parceria dos municípios paranaenses para a implementação das metas. Essa colaboração evidencia o compromisso e o interesse do poder público e da sociedade civil em promover o apoio as iniciativas relacionadas à SAN. Essa abordagem representa uma estratégia eficaz para fomentar a segurança alimentar, o bem-estar das comunidades, o fortalecimento da agricultura local, a adoção de práticas sustentáveis e o desenvolvimento da economia regional.

A modernização da Central de Armazenamento e Distribuição de Alimentos está prevista na LOA 2024, na dotação orçamentaria 6502.8258 – Direitos Humanos à Alimentação Adequada.

3.3 RELAÇÃO ENTRE CUSTOS E RESULTADOS ESPERADOS (EQUAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO DO DESEMBOLSO A SER REALIZADO)

Através desse convênio entre a Secretaria de Agricultura e do Abastecimento do Paraná e o município de Mangueirinha, com recurso do Tesouro do Estado no valor de R\$190.000,00 de contrapartida Municipal Financeira no valor de R\$21.928,00 valores que somam o total de R\$ 211.928,00 será para a modernização da Central de Distribuição de alimentos.

Considerando que para aumentar a eficiência operacional com a modernização da Central de Distribuição de Alimentos, teremos a redução do tempo de processamento e entrega dos alimentos, melhoria na gestão de estoques, resultando na diminuição de perdas e desperdícios, o sistema de monitoramento acompanha as despesas e os resultados ao longo do tempo, permitindo ajustes conforme necessário.

Ao criar indicadores que permitam medir a eficácia da transferência de recursos em relação aos objetivos estabelecidos, pode-se prever os riscos financeiros, estimando custos e identificando a possibilidade de atrasos ou faltas, reduzir riscos operacionais de distribuição e capacitação, o primeiro visto que obras e mudanças podem prejudicar a continuidade do projeto, o segundo a falta de treinamento e capacitação da equipe pode ser solucionada através de cursos preparatórios para uso do novo sistema tecnológico. Os riscos logísticos como atrasos na entrega e armazenamento de equipamentos, todos esses riscos podem ser evitados através de contratos bem elaborados e estratégias para negociação, garantindo prazos de entrega.

Os custos de aquisição dos equipamentos e bens necessários para seu funcionamento da Central de recebimentos bem, como melhorias na logística da distribuição justificam-se pela necessidade de operacionalização da manipulação, e fornecimento de alimentos de qualidade.

Os resultados esperados:

- 1- Promoção de hábitos alimentares saudáveis a população.
- 2- Melhoria de renda e qualidade de vidas aos agricultores familiares cadastrados como



fornecedores nos programas Compra Direta Paraná, Programa de Aquisição de Alimentos e Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como diagnóstico sociais quanto a diminuição do estado de insegurança alimentar e nutricionais dos membros das famílias cadastradas como recebedores dos produtos dos referidos programas.

Os recursos financeiros investidos não apenas proporcionam a infraestrutura necessária para o recebimento, acondicionamento e redistribuição dos produtos, bem como o leite das crianças, mas também podem ter um impacto mais amplo na comunidade, como a geração de empregos locais, o apoio à agricultura local ao adquirir ingredientes de produtores regionais e a promoção de hábitos alimentares.

3.4 CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Os critérios que norteiam a seleção do Município estão assim identificados:

Critério	Verificação (Sim/Não)
i) proposição que contemple ações de Segurança Alimentar e Nutricional em território municipal;	Sim
ii) municípios que aderiram ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) ou que tenham realizado a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;	Sim
iii) regularidade fiscal.	Sim

4 DESCRIÇÃO DAS METAS					
META 1					
IDENTIFICAÇÃO DA META			LOCALIZAÇÃO		
Adquirir os equipamentos e materiais permanentes a fim de viabilizar a modernização da Central de Alimentos			Rua Monte Castelo, N° 505, Centro, Mangueirinha-PR		
FASE E ETAPAS DE EXECUÇÃO DA META 1					
Primeira Fase: Licitação de Equipamentos e materiais permanentes.					
ETAPA	IDENTIFICAÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	EXECUTOR	INÍCIO	TÉRMINO
1	Preparatória – amplo planejamento da contratação	Formalização da demanda, elaboração do Estudo Técnico, avaliação dos riscos, segundo órgão estadual competente, orçamentos consoantes as regras dos arts. 484 a 486 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, elaboração do edital e da minuta contratual	Município de Mangueirinha	Após publicação do termo de Convênio (TC) no DIOE	60 dias a partir recebimento dos equipamentos
2	Divulgação do edital de licitação	Divulgação, abertura do período de inscrições e esclarecimentos	Município de Mangueirinha	8 dias úteis para pregão conforme previsão da lei 14133/2021	Até 30 dias após a publicação do DIOE
3	Apresentação das propostas e lances.	Apresentação das propostas pelas empresas interessadas em participar da concorrência eletrônica	Município de Mangueirinha	A fase de lances ocorrerá no 9 dia após decorrido o prazo legal a publicação	Até 30 dias após a publicação do DIOE
4	Julgamento das propostas	Julgamento das propostas conforme os critérios estabelecidos no edital.	Município de Mangueirinha	Conforme critérios estabelecidos no edital	Conforme o prazo legal
5	Habilitação da proposta	Análise da(s) empresa(s) mais bem classificada(s) para o fornecimento dos bens	Município de Mangueirinha	Conforme critérios estabelecidos no edital	Conforme prazo legal

6	Apreciação de eventuais recursos	Análise de eventuais recursos	Município de Mangueirinha	Após a finalização dos documentos de habilitação, caso haja recurso 3 dias úteis para apresentação, mais 3 dias úteis para contrarrazões e + 10 dias para decisão autoridade competente	Após decisão de autoridade competente
7	Homologação	Ratificação do processamento da licitação	Município de Mangueirinha	Imediata, após o julgamento	Em até 20 dias após o início da fase preparatória
8	Assinatura do Contrato	Solicitação de assinatura do contrato com a empresa vencedora	Município de Mangueirinha	5 dias úteis após a publicação	5 dias úteis após a publicação
9	Recebimento e conferência dos equipamentos.	Serão adquiridos 83 itens, entre equipamentos e materiais permanentes. As notas fiscais dos itens serão registradas no SIT. A Secretaria de Agricultura, com o fiscal da SEAB, fará a vistoria dos itens adquiridos. Será criada uma comissão de recebimento, que ficará responsável pela conferência dos itens recebidos e verificar se são compatíveis com os itens solicitados.	Município de Mangueirinha SEAB	Após emissão de regularização de compras, recebimento de notas fiscais, recebimento dos equipamentos e ateste de atendimento aos requisitos conforme estabelecidos no edital.	Até 90 dias após a publicação do TC no DIOE
Segunda fase: Instalação dos equipamentos na Central de Distribuição de Alimentos					
ETAPA	IDENTIFICAÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	EXECUTOR	INÍCIO	TÉRMINO
1	Instalação dos equipamentos	Instalação dos equipamentos pelas empresas ganhadoras, analisando o manual do usuário, certificar se tem todos os componentes para a instalação, escolher o local para instalação e fazer a montagem física dos equipamentos.	Município de Mangueirinha e/ou empresa ganhadora	A partir do recebimento dos bens	Até 30 dias após a publicação do DIOE
2	Verificação do funcionamento dos equipamentos	Inspeção para garantir que atendam aos padrões e requisitos estipulados no edital de contratação e o manual do usuário	Município de Mangueirinha	A partir da instalação dos bens	Até 30 dias após a publicação do DIOE



3	Vistoria final e garantia de conformidade do mobiliário	Realizado vistoria final dos equipamentos após instalação, para garantir que estejam instalados corretamente e atendendo aos requisitos de segurança. Verificando também se os mesmos estão em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos para garantir sua qualidade e durabilidade.	Município de Mangueirinha	A partir da verificação do funcionamento dos equipamentos	De imediato, após instalação dos equipamentos.
---	---	---	---------------------------	---	--

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DA META

Certificação de que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto pelo termo de convênio; estão adequadamente instalados; em pleno funcionamento nas dependências do convenente; e em uso na atividade proposta.

DETALHAMENTO DAS DESPESAS DA META 1						
ITEM	NATUREZA DA DESPESA (COD. ORÇAM.)	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO ¹ e ²	VALOR DA CONTRAPARTIDA (R\$) ³
1	4.4.90.52.34	AR CONDICIONADO – Inverter – Split – Piso Teto – 60.000 BTU/H – Frio – 220 V. O equipamento deve ser entregue montado e instalado, com os materiais e serviço de mão de obra já incluídos. Ar Condicionado com controle remoto digital sem fio e Compressor com Tecnologia Inverter com 03 anos de garantia, tipo Split, Piso Teto, com capacidade de 60.000 BTU/H, com voltagem de 220 V, trifásico, com frequência 60 Hz e fase (Ph), com corrente máxima de 20 A, com consumo máximo de 6.000 W, com refrigeração de até 100,00 m². Ciclo Frio, com unidade Evaporadora interna nas dimensões máximas de (250x1.700x700) mm, com peso máximo 50,0 kg, com baixo nível de ruído interno e externo (de 25 a 45 dB), com descarga da unidade Condensadora Vertical externa e com dimensões máximas de (1.300x800x600) mm com peso máximo de 62 kg, com classe energética EER (BTU/Wh) com eficiência mínima 3,00 W/W, com dispositivo de circulação e fluxo de ar interna e externa entre de 2.300 e 6.900 m³/h, com comprimento Mínimo de interligação de 30,0 m, com desnível mínimo de interligação de 10,0 m, com gás Refrigerante HFC, R410a sem agressão da camada de Ozônio, com sistema de tripla filtragem com filtros e Tela, com retirada de até 90% das impurezas do ar, com remoção de umidade mínima de 08 l/h, com fabricante no Brasil e selo "A" PROCEL. Entrega e instalação no setor de merenda escolar. O equipamento deve ser instalado conforme normas técnicas estabelecidas pelo fabricante, condicionador de ar com no mínimo 03 (três) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço: tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fiação técnica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora, em salas.	Unidade	2	16.766,70	16.928,00
						33.533,40

¹ O valor unitário deverá ter sido obtido por meio de orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 do Decreto Estadual 10.086/2022

² Os valores informados na tabela foram obtidos por meio de “orçamentos preliminares” (art. 682 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022)

³ A contrapartida será aplicada acordo com o § 1º do art. 669 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022

2	4.4.90.52.42	de prédios públicos do município. Acréscimo de cada metro linear da distância das unidades evaporadora e condensadora de ar do tipo split de 7.000 a 60.000 BTU, conforme Lei nº 8.686 de 21 de Junho de 1993 Art.30 - que refere-se a qualificação exigida por lei, pra se habilitar.	unidade	1	3.365,50	3.365,50	3.365,50
3	4.4.90.52.42	BALCAO (200cm de comprimento x 60cm largura x 80cm de altura) Modulados em MDF, composto de laterais, fundo, base, 02 prateleiras com divisórias a cada porta, portas e tampo, cor referente a CASTAINE (TATTO). Tampo em chapa única com no mínimo 30mm de espessura, de 03 a 04 portas de correr em chapa única com no mínimo de 18mm de espessura, na mesma cor do tampo. 01 Prateleiras reguláveis, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, cor PRETO TX (DESIGN). Base, chapa única com no mínimo 30mm de espessura, LATERAIS em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 30mm de espessura, CASTAINE (TATTO). Fundo, média densidade, chapa única com no mínimo 25mm de espessura, cor referente a CASTAINE (TATTO) (Pode ser qualquer marca). Todo material em MDF. Portas com chaves.	unidade	2	1.790,00	3.580,00	3.580,00
4	4.4.90.52.42	BALCAO - (80cm de comprimento x 60cm de largura x 80cm de altura) Modulados em MDF, composto de laterais, fundo, base, 01 prateleira com divisórias a cada porta, portas e tampo, cor referente a CASTAINE (TATTO). Tampo em chapa única com no mínimo 30mm de espessura, 02 portas de correr, em chapa única com no mínimo de 18mm de espessura, na mesma cor do tampo. 01 Prateleira reguláveis, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, cor PRETO TX (DESIGN). Base, chapa única com no mínimo 30mm de espessura, LATERAIS em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 30mm de espessura, CASTAINE (TATTO). Fundo, chapa única com no mínimo 25mm de espessura, cor referente a CASTAINE (TATTO). (Pode ser qualquer marca). Todo material em MDF.	unidade	1	2.160,70	2.160,70	2.160,70
5	4.4.90.52.28	CÂMARA FRIA PARA ESTOCAGEM DE CONGELADOS , com dimensões externas aproximadas de: 3,00 m x 2,50 m x 2,60m (C/L/A), e dimensões internas aproximadas de: 2,75 m x 2,25 m x 2,36m (C/L/A), temperatura -18°C, sistema de refrigeração completo, dotado de unidade condensadora e unidade evaporadora, painel de comando individual com controle de temperatura, válvulas de segurança, painéis de isolamento em PIR de 100 mm de espessura em poliosianato expandido (Paredes, teto e piso) revestidos em anbas as faces com chapa de aço galvanizada no. 26 (0,5 mm). Todas as faces internas são pré-sintadas na cor branco K-100. Porta giratória, isolada com espuma rígida de poliuretano na espessura recomendada. Capacidade máxima diária de entrada de produto na câmara de 1.000 Kg. Capacidade de produção unitária aproximada em 2.700 Kcal/h, regime de operação de Tev, a -24 °C e Tcd = +45 °C, com gás refrigerante R404A. Unidade condensadora, base metálica monobloco composta de: compressor hermético de alto desempenho e motor ventilador trifásico, 220 V e 60 Hz, condensador a ar, tanque de líquido, filtro secador do tipo Triplex, pressostato de alta e baixa pressão e válvula solenóide de linha, visor de líquido com indicação de unidade, registro de linha, separador de óleo, acumulador de sucção, carenagem contra interperie climática. Unidade evaporadora com um evaporador de ar forçado com motor ventiladores blindados de 250 mm, com tubos de cobre aleiados em alumínio para temperatura de projeto, com proteção anticorrosiva, provida de sistema autorrálico de degelo, circulação de ar por ventiladores axiais, acionado por motor elétrico blindado. Tubos e conexões em cobre com espessura de parede 1/16 e 1/32, nas bitolas compatíveis com a necessidade do sistema, interligando as unidades, isolamento térmico da tubulação com tubo esponjoso tipo armalex, interligações elétricas de acordo com a ABNT. Painel de comando com todos os componentes de comando, controle, sinalização, proteção dos motores e timer para degelo, comandados através de um micro processador eletrônico, instalados em caixa de chapa de aço tratada, com porta de acesso frontal e vedação ao pó e respingos de água (IP-65). Devem estar incluídos todos os	unidade	1	46.313,30	46.313,30	46.313,30



11	4.4.90.52.42	propiciar a estruturação do conjunto. Pés com sapatas niveladoras. As estruturas laterais em forma retangular. A estrutura vertical de ligação, da base inferior com a superior. 03 Gavetas, largura de 35cm por 15cm de altura, com 35cm de profundidade. (chapa da frente, saia frontal cor referente a PRETO TX (DESIGN) mais gaveta para teclado de computador. Pode ser qualquer outra marca. Entregar montada e ajustada.	Unidade	2	4.935,30	9.870,60	9.870,60
12	4.4.90.52.87	MESA TIPO 02 " L" (primeiro lampo, 160cm de comprimento x 60cm largura x 80cm de altura, segundo lampo 135cm de comprimento x 60cm de largura x 80cm de altura) Superfície de trabalho em madeira MDF com espessura mínima de 45mm, formando uma peça única. Passagem para fiação com acabamento em PVC rígido texturizado na mesma cor do lampo CASTAINE (TATTO), com diâmetro de 60mm. Tampo, 02 Painéis em madeira MDF com 45mm de espessura no mínimo, cor CASTAINE (TATTO). Componentes metálicos: A sustentação do lampo deverá ser através de suas estruturas laterais e central, interligada por calhas horizontais, que deverão propiciar a estruturação do conjunto. Pés com sapatas niveladoras. As estruturas laterais em forma retangular. A estrutura vertical de ligação, da base inferior com a superior. 03 Gavetas, largura de 35cm por 15cm de altura, com 35cm de profundidade. (Chapa da frente, saia frontal cor referente a PRETO TX (DESIGN), ou outra marca) mais gaveta para teclado de computador. Entregar montada e ajustada.	unidade	20	275,00	5.500,00	5.500,00
13	4.4.90.52.87	PALLET PLASTICO em Polipropileno - PP e/ou polietileno de alta densidade - PEAD. Em módulos que se encaixam sem deixar sobressaltos ou rebarbas e são encaixados até cobrir uma área específica. Devem atender as normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O estrado deve possuir como dimensões, no aproximadamente: (Largura x Comprimento x Altura): 40cmx80cmx15cm. Deve pesar em média 3kg e suportar uma carga estática de 10 toneladas/m², aproximadamente. Cor: preto ou cinza.	Unidade	40	295,30	11.812,00	11.812,00
14	4.4.90.52.42	PALLET PLASTICO em Polipropileno - PP e/ou polietileno de alta densidade - PEAD. Em módulos que se encaixam sem deixar sobressaltos ou rebarbas e são encaixados até cobrir uma área específica. Devem atender as normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O estrado deve possuir como dimensões, no mínimo: (Largura x Comprimento x Altura): 100x120x15cm. Deve pesar em média 8kg e suportar uma carga estática de aproximadamente 3 toneladas. Cor: preto ou cinza.	Unidade	3	1.299,70	3.899,10	3.899,10
15	4.4.90.52.34	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA ERGONOMICA COM BRACOS com Encosto Reclinável. Apoio de Cabeça e Apoio Lombar. O encosto de malha respirável em poliéster. Cadeira com mecanismo Back System que inclui ajuste para altura do assento, ajuste de inclinação do encosto com trava e ajustes dos apoios de braços em 2d, além do ajuste do encosto lombar. Base giratória com rotação de 360°. Projetação para suportar até 100kg e assento preenchido com espuma de alta densidade. Raio de Base giratória com no mínimo aranha de 5 hastes, apoiado sobre rodízios de duplo giro de nylon e acabamento em PU. Cor: Preto. Especificações aproximadas: Axl:XP, 1,25 cm; 70 cm; 60 cm CARRO DE LIMPEZA: Carro funcional para limpeza, confeccionado em polipropileno de alta resistência, para transporte de equipamentos e acessórios necessários para limpeza do dia a dia contendo: 01 Balde com sistema de 2 águas com divisória para 18 e 12 litros; espremedor com pressão superior; dreno para escoamento de água suja e rodízios 01 Cabo telescópico de 1,40m 01 Haste Euro Garra Plástica 01 Refil Loop com cinta 320g 01 Placa Sinalizadora Piso Molhado 01 Pá coleira Pop com caixa em polipropileno de alta resistência e cabo de alumínio com manopla 01 Conjunto Mop Pó de 60 cm com armação dobrável em polipropileno e aço galvanizado; luva composta por fios 100% acrílicos; Cabo de alumínio anodizado (1,40 m x 24mm)	Unidade	1	1.540,00	1.540,00	1.540,00

VALOR DA CONTRAPARTIDA	VALOR SOLICITADO A	VALOR TOTAL
------------------------	--------------------	-------------



	(R\$)	SEAB (R\$)	(R\$)
TOTAL DA META 1	16.928,00	180.647,60	197.575,60

META 2					
IDENTIFICAÇÃO DA META			LOCALIZAÇÃO		
Adquirir os materiais de consumo, necessários para viabilizar e assegurar que a Modernização da Central de Alimentos desempenham um papel efetivo na promoção da segurança alimentar e nutricional da população de Manguoeirinha-PR, facilitando o acesso a alimentos frescos e de qualidade.			Rua Monte Castelo, N° 505, Centro, Manguoeirinha-PR		
FASE E ETAPAS DE EXECUÇÃO DA META 2					
Primeira Fase: Licitação de Materiais de Consumo.					
ETAPA	IDENTIFICAÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	EXECUTOR	INÍCIO	TÉRMINO
1	Preparatória – amplo planejamento da contratação	Formalização da demanda, elaboração do Estudo Técnico, avaliação dos riscos, segundo órgão estadual competente, orçamentos consoantes as regras dos arts. 484 a 486 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, elaboração do edital e da minuta contratual	Município de Manguoeirinha	Após publicação do termo de Convênio (TC) no DIOE	60 dias a partir recebimento dos equipamentos
2	Divulgação do edital de licitação	Divulgação, abertura do período de inscrições e esclarecimentos	Município de Manguoeirinha	8 dias úteis para pregão conforme previsão da lei 14133/2021	Até 30 dias após a publicação do DIOE
3	Apresentação das propostas e lances.	Apresentação das propostas pelas empresas interessadas em participar da concorrência eletrônica	Município de Manguoeirinha	A fase de lances ocorrerá no 9 dia após	Até 30 dias após a publicação do DIOE

				decorrido o prazo legal a publicação	
4	Julgamento das propostas	Julgamento das propostas conforme os critérios estabelecidos no edital.	Município de Mangueirinha	Conforme critérios estabelecidos no edital	Conforme o prazo legal
5	Habilitação da proposta	Análise da(s) empresa(s) mais bem classificada(s) para o fornecimento dos bens	Município de Mangueirinha	Conforme critérios estabelecidos no edital	Conforme prazo legal
6	Apreciação de eventuais recursos	Análise de eventuais recursos	Município de Mangueirinha	Após a finalização dos documentos de habilitação, caso haja recurso 3 dias úteis para apresentação, mais 3 dias úteis para contrarrazões e + 10 dias para decisão autoridade competente	Após decisão de autoridade competente
7	Homologação	Ratificação do processamento da licitação	Município de Mangueirinha	Imediata, após o julgamento	Em até 20 dias após o início da fase preparatória
8	Adjucação e assinatura do Contrato	Solicitação de assinatura do contrato com a empresa vencedora	Município de Mangueirinha	5 dias úteis após a publicação	5 dias úteis após a publicação
9	Recebimento e conferência dos equipamentos.	Serão adquiridos aproximadamente 210 itens de materiais de consumo. As notas fiscais dos itens serão registradas no SIT. A Secretaria de Agricultura, com o fiscal da SEAB, fará a vistoria dos itens adquiridos. Será criada uma comissão de recebimento, que ficará responsável pela conferência dos itens recebidos e verificar se são compatíveis com os itens solicitados.	Município de Mangueirinha SEAB	Após emissão de regularização de compras, recebimento de notas fiscais, recebimento dos equipamentos e ateste de atendimento aos requisitos conforme estabelecidos no edital.	Até 90 dias após a publicação do TC no DIOE
Segunda fase: Instalação dos Materiais de Consumo na modernização da Central de Alimentos)					
ETAPA	IDENTIFICAÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	EXECUTOR	INÍCIO	TÉRMINO



1	Instalação dos equipamentos	Instalação dos equipamentos pelas empresas ganhadoras, analisando o manual do usuário, certificar se tem todos os componentes para a instalação, escolher o local para instalação e fazer a montagem física dos equipamentos.	Município de Mangueirinha e/ou empresa ganhadora	A partir do recebimento dos bens	Até 30 dias após a publicação do DIOE
2	Verificação do funcionamento dos equipamentos	Inspeção para garantir que atendam aos padrões e requisitos estipulados no edital de contratação e o manual do usuário	Município de Mangueirinha	A partir da instalação dos bens	Até 30 dias após a publicação do DIOE
3	Vistoria final e garantia de conformidade do mobiliário	Realizado vistoria final dos equipamentos após instalação, para garantir que estejam instalados corretamente e atendendo aos requisitos de segurança. Verificando também se os mesmos estão em conformidade com as especificação e padrões estabelecidos para garantir sua qualidade e durabilidade.	Município de Mangueirinha	A partir da verificação do funcionamento dos equipamentos	De imediato, após instalação dos equipamentos.

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DA META

Certificação de que os materiais de consumo foram adquiridos conforme previsto pelo termo de convênio; estão adequadamente instalados; em pleno funcionamento nas dependências do convenente; e em uso na atividade proposta.

DETALHAMENTO DAS DESPESAS DA META 2						
ITEM	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO ⁴ e ⁵	VALOR DA CONTRAPARTIDA
					VALOR SOLICITADO A	VALOR TOTAL

⁴ O valor unitário deverá ter sido obtido por meio de orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 do Decreto Estadual 10.086/2022

⁵ Os valores informados na tabela foram obtidos por meio de “orçamentos preliminares” (art. 682 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022)



	(COD. ORÇAM.)					(R\$)*	SEAB (R\$)	(R\$)
1	3.3.90.30.19	CAIXA MONOBLOCO DE PLÁSTICO VAZADO, com capacidade de 50 litros e 20 kg. Deve pesar 2 kg com dimensões aproximadas: 31 cm de altura, 37 cm de largura e 55 cm de comprimento. Cor: preta.	Unidade	150	40.20	5.000,00	1.030,00	6.030,00
2	3.3.90.30.21	TERMÔMETRO INFRAVermelho C/ MIRA LASER – Termômetro por infravermelho com mira laser, digital, para alimentos. Para medições sem contato, contendo os botões laser "on/off" (apresentar auto desligamento automático) e função "HOLD", com visor retro iluminado (para utilização em áreas com pouca luminosidade). Extensa faixa de medição em graus centígrados (°C) de, no mínimo na faixa de -50º a 330° C, podendo apresentar também medição em graus Fahrenheit (°F), com limite de variação máxima admissível de +/- 2°C. Alimentação: bateria de 9V. Deve ser certificado pelo INMETRO.	Unidade	3	453.30		1.359.90	1.359.90
3	3.3.90.30.21	TERMÔMETRO PARA GELADEIRA E FREEZER, que possui sensores de temperatura interno/externo, com certificado de calibração, sensores interno e externo tipo NTC, com faixa de medição de -10 a 50°C (sensor interno) e -50 a 70°C (sonda externa), aproximadamente. Registro de máximas e mínimas.	Unidade	7	242.00		1.694.00	1.694.00
4	4.4.90.52.34	CAIXA TÉRMICA, 75 litros, com alça rígida e trava de segurança que impeça a abertura acidental da tampa e permita total vedação, cor azul, produzida em Polipropileno (PP). Dimensões aproximadas: (C) 64 cm x (L) 46,8 cm x (A) 46,7 cm	Unidade	5	416.70		2.083.50	2.083.50
5	4.4.90.52.34	CAIXA TÉRMICA, 34 litros, com alça rígida e trava de segurança que impeça a abertura acidental da tampa e permita total vedação, cor azul, produzida em Polipropileno (PP). Dimensões aproximadas: (C) 47,5 cm x (L) 31,5 cm x (A) 41 cm	Unidade	5	241.00		1.205.00	1.205.00
6	33.90.30.19	CAIXA TÉRMICA 12 litros, com alça rígida e trava de segurança que impeça a abertura acidental da tampa e permita total vedação, cor azul, produzida em Polipropileno (PP). Dimensões aproximadas: (C) 33,5 cm x (L) 24 cm x (A) 29 cm	Unidade	10	198.00		1.980.00	1.980.00

VALOR DA CONTRAPARTIDA (R\$)	VALOR SOLICITADO A SEAB (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL DA META 2	9.352,40	14.352,40

IDENTIFICAÇÃO DA META	LOCALIZAÇÃO
-----------------------	-------------

* A contrapartida será aplicada acordo com o § 1º do art. 669 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022



Assegurar que a modernização de Central de distribuição de alimentos, desempenhe um papel efetivo na promoção da segurança alimentar e nutricional da população de (Mangueirinha), facilitando o acesso a alimentos frescos e de qualidade.		Rua Monte Castelo, N° 505, Centro, Mangueirinha-PR			
FASE E ETAPAS DE EXECUÇÃO DA META 3					
Primeira fase: Preparação e Inauguração da modernização da central de distribuição de alimentos					
ETAPA	IDENTIFICAÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	EXECUTOR	INÍCIO	CONCLUSÃO/TÉRMINO
1	Seleção dos Beneficiários (Ex: alunos, merendeiras e agricultores etc.)	Os beneficiários (agricultores) serão selecionados através dos critérios do PAA e do PNAE, já em relação aos alunos e merendeiras, todos serão beneficiados, sem necessidade de seleção. As atividades serão realizadas pela própria equipe de nutrição da merenda escolar.	Município de Mangueirinha	Imediato, a partir da implementação completa	Será realizado de forma continua
2	Divulgação e Convidados	Elaboração de material de divulgação convites, publicação nas redes sociais, para informar a população sobre a inauguração da Central pública de alimentos. Convites especiais para autoridades locais, representantes da Agricultura Familiar, parceiros do projeto e membros da comunidade. Promoção nas redes sociais, rádio local e outros meios de comunicação para aumentar a visibilidade do evento.	Município de Mangueirinha	Até 120 dias após a publicação do TC no DIOE	Será realizado de forma continua
3	Preparação Local	Verificação da implementação da modernização da central de alimentos, assegurando que todos os elementos estejam em conformidade para a conclusão do objetivo proposto.	Município de Mangueirinha	Imediato, a partir da implementação completa	Até 5 dias após a publicação do TC no DIOE
Segunda fase: Garantia da Qualidade e Segurança Alimentar na modernização da Central de alimentos					
ETAPA	IDENTIFICAÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	EXECUTOR	INÍCIO	CONCLUSÃO/TÉRMINO
1	Variedade de Produtos	Avaliar a variedade de alimentos oferecidos na central assegurando uma ampla gama de opções para atender os beneficiários. Neste contexto, o município fará a categorização por grupos alimentares, abrangendo diferentes categorias alimentares tais como: cereais, pães, tubérculos, hortaliças, frutas, leguminosas, entre outros.	Município de Mangueirinha	A partir da inauguração da Central	Será realizado de forma continua

2	Maior proporção de alimentos in natura ou minimamente processado	A população do município, como beneficiária indireta, fará o uso dos produtos onde a maioria será in natura e minimamente processado sendo que a porcentagem mínima destes alimentos que será adquirida é de 75%.	Município de Mangueirinha	A partir da inauguração da Central	Será realizado de forma contínua, conforme contratos
3	Capacitação	A parceria entre a SEAB, SENAC, SENAR, SEBRAE e a Prefeitura de Mangueirinha será fundamental para oferecer cursos abrangentes à central de alimentos. Esses cursos englobam desde a preparação dos produtos até as técnicas de embalagem, gestão de armazenamento, tratos culturais, apresentação e estratégias de comercialização, abrangendo também o atendimento aos clientes.	Município de Mangueirinha	A partir da inauguração da Central	120 dias após a inauguração da Central
4	Cumprimento das Normas Sanitárias e assistência técnica	Garantir que todas as atividades e operações estejam em conformidade com as normas sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes. A assistência técnica será realizada com planejamento e acompanhamento da produção a cada 6 meses, incluindo visitas técnicas às famílias agricultoras para monitorar todo o processo, desde o plantio até a apresentação dos produtos ao público, visando qualidade no produto e atendimento para toda a população.	Município de Mangueirinha	A partir da inauguração da Central	Imediato, após a inauguração da Central e semestralmente no decorrer do ano.

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DA META

Certificar da diversidade de alimentos ofertados e/ou plantados, promovendo uma ampla gama de opções para os consumidores, garantindo a procedência e a qualidade dos alimentos, que atendam aos padrões de segurança alimentar.

Promover a funcionalidade da (Central de distribuição de alimentos), dentro das normas vigentes e a certificação da realização dos cursos e treinamentos, atingindo a redução do custo médio por unidade de alimento com custo total da operação dividido pelo número de unidades distribuídas. Aumentando assim a implementação das práticas sustentáveis.

Realizar reuniões semestrais visando o andamento do projeto, registrando ações discutidas,

6. BENEFICIÁRIOS*

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		
	DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
Diretamente, serão beneficiados alunos matriculados na rede municipal de ensino, distribuídos em 9 escolas (fundamental e pré-escola) e 4 Centros Municipais de Educação Infantil, além de famílias agricultoras, que entregam alimentos para a merenda escolar através dos programas destinados (PAA e PNAE).	25	2.000	2.025

7. CONTRAPARTIDA

De acordo com o § 1º do art. 669 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, a contrapartida é estabelecida em percentual do valor previsto no convênio, considerando a capacidade financeira do ente beneficiado e o objeto a ser executado. Os percentuais observarão os limites mínimo e máximo baseados no Índice IPARDES de Desempenho Municipal (IPDM) mais recente:

- a) 1% para municípios com índice até 0,5000;
- b) 5% para índices entre 0,5001 e 0,7000;
- c) 10% para índices superiores a 0,7000.

Em 2022, o município de Mangueirinha apresentou o IPDM de 0,7473, o índice mais recente disponível no site oficial do IPARDES.

O Município de Mangueirinha participará com a contrapartida de R\$ 21.928,00 correspondente a 10% do valor total do convênio, acima do patamar mínimo de 10%, destinados a Modernização da central de alimentos, o Município depositará a contrapartida na conta específica do convênio concomitantemente ao recebimento dos recursos transferidos pela SEAB.

8. COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

A estimativa de preço dos equipamentos teve como base a pesquisa direta com no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços. Essa pesquisa foi realizada mediante contato direto com empresas da região e, dada a singularidade dos bens e equipamentos industriais, também mediante consultas por meio de correio eletrônico e pesquisa em site especializado.

Os valores unitários estimados e preliminares dos itens a serem adquiridos foram obtidos pela média aritmética dos preços levantados na pesquisa, sendo que o cálculo considerou três ou mais preços, conforme apresentado na composição das cotações refletidas na Planilha Orçamentária. As cotações dos fornecedores estão identificadas, datadas e assinadas pelos responsáveis por sua confecção.

A pesquisa de preços e a elaboração da planilha orçamentária foram realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor municipal identificado, que assume a responsabilidade pela veracidade das informações.

O Município obriga-se a observar o disposto nos arts. 368 a 372 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022 quando da licitação para aquisição dos equipamentos e bens para modernização da Central de distribuição de Alimentos

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS DO CONVÊNIO POR ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA

Nº DA META	CATEGORIA, NATUREZA DE DESPESA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO E SUBELEMENTO DA DESPESA*	SEAB	PROPONENTE	TOTAL
1	INVESTIMENTO (4490)	52.12	25.187,10		25.187,10
		52.28	89.583,30		89.583,30
		52.34	19.278,70	16.928,00	36.206,70
		52.42	29.286,50		29.286,50
		52.87	17.312,00		17.312,00
2	CUSTEIO** (3390)	30.19	6.298,50	5.000,00	11.298,50
		30.21	3.053,90		3.053,90
3	Não possui previsão de despesa				
SUB-TOTAL	INVESTIMENTO (4490)		180.647,60	16.928,00	197.575,60
	CUSTEIO (3390)		9.352,40	5.000,00	14.352,40
TOTAL GERAL					211.928,00

Os recursos da concedente e a contrapartida municipal depositados na conta específica do convênio, serão destinados exclusivamente ao pagamento das despesas relacionadas à aquisição dos materiais permanentes e materiais de consumo como mencionado no plano de trabalho. Adicionalmente,



9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DE DESEMBOLSO									
N° da Meta	Descrição	Fases*	Etapas*	Natureza de Despesa (Elemento)	Físico-Financeiro	Fonte do Recurso (SEAB e Município)	Parcela Única (R\$) 15 Dias (a partir da homologação da licitação)	Total Etapas R\$ / %	
1	Adquirir os equipamentos e materiais permanentes necessários para viabilizar a modernização da Central de distribuição de alimentos	1	1 a 2	Investimento	Físico %	Município		100%	
					Financeiro	SEAB	180.647,60	180.647,60	
		2	1 a 5		Financeiro	Município	R\$16.928,00	R\$16.928,00	
					Subtotal da meta 1 (R\$)				
N° da Meta	Descrição	Fases*	Etapas*	Natureza de Despesa (Elemento)	Físico-Financeiro	Fonte do Recurso (SEAB e Município)	Parcela Única (R\$) 15 Dias (a partir da homologação da licitação)**	Total Etapas R\$ / %	
2	Adquirir os materiais de consumo, necessários para viabilizar e assegurar que a modernização da Central de distribuição de alimentos desempenhe um papel efetivo na promoção da segurança alimentar e nutricional da população do município de Mangueirinha-PR, facilitando o acesso a alimentos frescos e de qualidade.			Custeio	Físico %	Município	-	100%	
					Financeiro	SEAB	9.352,40	9.352,40	
					Financeiro	Município	5.000,00	5.000,00	



Subtotal da meta 2 (R\$)							14.352,40	
Nº da Meta	Descrição	Fases*	Etapas*	Natureza de Despesa (Elemento)	Físico-Financeiro	Fonte do Recurso (SEAB e Município)	Parcela Única (R\$) 15 Dias (a partir da homologação da licitação)**	Total Etapas R\$ / %
3	Assegurar que as modernizações da Central de Distribuição de alimentos desempenham um papel efetivo na promoção da segurança alimentar e nutricional da população do município de Mangueirinha-PR, facilitando o acesso a alimentos frescos e de qualidade.	1	1 a 2					
							Não possui previsão de despesa	
TOTAL							211.928,00	



Os recursos repassados pela Concedente e a contrapartida municipal, depositados na conta específica do convênio, serão exclusivamente destinados ao pagamento das despesas relacionadas à aquisição dos materiais permanentes e consumo conforme mencionado no plano de trabalho. Além disso, o município se compromete a arcar, com recursos próprios, com as despesas complementares necessárias para alcançar as metas estabelecidas.

10. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PLANO DE TRABALHO
Descrição do Documento
a) Declaração de Contrapartida (financeira ou bens) no valor de R\$21.928,00
b) Orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486 do Decreto Estadual 10.086/2022.
c) Registro de imóvel atualizado (máx. 60 dias), comarca de Manguairinha, nº da matrícula 11.409.
d) Plano de Aplicação dos Recursos.

11. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PLANO APLICAÇÃO FINANCEIRA ⁷	
Declaro, para fins de prova junto à SEAB, estar de acordo com a dotação orçamentária no plano de aplicação dos recursos deste Plano de Trabalho.	
Nome: Tatiane Nonnemacher	<i>Documento assinado eletronicamente</i> TATIANE Assinado de forma digital por TATIANE NONNEMAC NONNEMACHER.06 HER:0698325 983253973 3973 Dados: 2025.05.19 09:43:36 -03'00'
Cargo: CONTADOR	
CRC: Nº. 065418/O-7	
CPF: 06983253973	
Local: Manguairinha -PR	
Data: 24/04/2025	Assinatura

12. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO			
NOME	Vanessa Pan		
CARGO	Nutricionista	Nº 9800	Conselho: CRN8
CPF	082.931.939-56	<i>Documento assinado digitalmente</i>  VANESSA PAN Data: 16/05/2025 10:10:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
DATA	24/04/2025		
LOCAL	Manguairinha - Paraná	Assinatura	

⁷ Recomenda-se que as assinaturas no Plano de Trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021.

13. APROVAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL		
NOME	Leandro Dorini	<i>Documento assinado eletronicamente</i> LEANDRO DORINI:74562541920 Assinado de forma digital por LEANDRO DORINI:74562541920 Dados: 2025.05.19 10:00:15 -03'00'
CARGO	Prefeito Municipal	
CPF	745.625.419-20	
LOCAL	Mangueirinha -PR	
DATA	24/04/2025	Assinatura

14. CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL DA SEAB		
NOME		<i>Documento assinado eletronicamente</i>
CARGO	Chefe do Núcleo Regional	
LOCAL		
DATA		Assinatura

15. TÉCNICO DO DEPARTAMENTO - SEAB ⁸		
DEPARTAMENTO	DESAN	<i>Documento assinado eletronicamente</i>
NOME		
CARGO	Assessor (a)	
LOCAL	Curitiba	
DATA		Assinatura

16. CHEFIA DO DEPARTAMENTO		
DEPARTAMENTO	DESAN	<i>Documento assinado eletronicamente</i>
NOME	Márcia Cristina Stolarski	
CARGO	Chefe do Departamento	
LOCAL	Curitiba	
DATA		Assinatura

17. APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB		
NOME	Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	<i>Documento assinado eletronicamente</i>
CARGO	Diretora-Geral da SEAB (Decreto Estadual n° 9.399/2025)	
LOCAL	Curitiba	
DATA		Assinatura

⁸Recomenda-se que as assinaturas no Plano de Trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021.



ePROTOCOLO



Documento: **PLANO_DE_TRABALHO_CENTRAL_AJUSTADOassinado.....pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Tatiane Nonnemacher** em 19/05/2025 09:43, **Leandro Dorini** em 19/05/2025 10:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Leunira Vigano Tesser (XXX.732.579-XX)** em 23/05/2025 15:51 Local: SEAB/PAT/CH, **Marcia Cristina Stolarski (XXX.504.469-XX)** em 28/05/2025 10:46 Local: SEAB/DESAN/CHEFIA, **Jackerson Conrado Mussolim Menequelli (XXX.516.879-XX)** em 02/06/2025 11:24 Local: SEAB/DESAN, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 02/06/2025 19:06 Local: SEAB/DG.

Inserido ao protocolo **22.241.749-0** por: **Luis Antonio Alves de Matos** em: 23/05/2025 15:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d609a589fd58c2d0eb9e39e4b93186.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 211/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.241.749-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PARANÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE
MANGUEIRINHA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora-Geral, **CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO**, nomeada pelo Decreto Estadual nº 9.399, de 2 de abril de 2025, em conformidade aos termos da Resolução SEAB nº 30, de 2 de abril de 2025, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.162.439-xx, residente e domiciliada nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede na Pc. Francisco Assis Reis, 64, Centro, Manguueirinha, PR, CEP 85.540-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **LEANDRO DORINI**, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.625.419-XX, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 22.241.749-0, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, e na Lei Complementar nº 101/2000, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016 e suas disposições posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio promover a segurança alimentar e nutricional prioritariamente da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a



distribuição de alimentos, recebidos de agricultores familiares, às entidades beneficiárias, mediante a modernização da Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar provida dos bens e equipamentos necessários, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes bem como os documentos constantes protocolado nº **22.241.749-0**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **24** (Vinte e quatro) **meses**, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do CONCEDENTE, a quem cumprirá providenciar a publicação no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

3.1. A vigência Convênio poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, devendo a solicitação ser apresentada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência de seu termo final, acompanhada da devida justificativa

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4.1. São obrigações comuns aos partícipes:

4.1.1. cumprir o Plano de Trabalho que integra este instrumento, executando as ações e atividades nele previstas e monitorando o atingimento das metas estabelecidas;

4.1.2. assegurar aos servidores envolvidos nas ações e atividades o conhecimento das obrigações e demais condições ajustadas nesta parceria e seus aditamentos;

4.1.3. analisar os resultados parciais e reformular as ações, atividades e metas quando necessário ao alcance do objeto acordado;

4.1.4. disponibilizar as condições e os recursos financeiros, humanos e materiais para cumprir as obrigações de sua alçada e implicadas na realização do objeto;

4.1.5. permitir pleno acesso a todos os documentos e informações relacionados ao Convênio pelos agentes da Administração Pública e órgãos de controle interno e externo;



4.1.6. disponibilizar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações ajustadas;

4.1.7. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

4.2. Na realização do objeto deste instrumento, cumpre ao CONCEDENTE:

4.2.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto consoante o Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.2.2. acompanhar, monitorar, avaliar, supervisionar e fiscalizar as ações, atividades e serviços envolvidos na realização do objeto, em conformidade ao Plano de Trabalho, inteirando o **CONVENENTE** dos resultados das inspeções, avaliações e eventuais recomendações mediante Relatórios próprios;

4.2.3. publicar o extrato do Convênio e dos eventuais Termos Aditivos na imprensa oficial estadual e em página de seu Portal institucional no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura;

4.2.4. inserir as informações pertinentes ao Convênio e à sua execução no Sistema Integrado de Transferência Voluntária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61, de 2011 e a Resolução nº 28, de 2011, ou outro ato normativo que vier a substituí-los;

4.2.5. analisar a prestação de contas do **CONVENENTE** dos valores repassados consoante os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, conforme a legislação de regência;

4.2.6. notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos transferidos ou constatada sua má aplicação, instaurando, se necessário, Tomada de Contas Especial;

4.2.7. comunicar o **CONVENENTE** de qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, suspendendo a liberação de eventuais parcelas do recurso financeiro e fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.2.8. apurar o dano caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.2.7 mediante Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei Estadual nº 20.656, de 2021;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 211/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.241.749-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



4.2.9. comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná, à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público quando houver indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.2.10. divulgar em sítio eletrônico oficial os valores devolvidos e a causa de eventual devolução quando não houver plena execução do objeto ou a extinção ou rescisão do presente convênio;

4.2.11. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto na hipótese de paralisação ou indícios de irregularidade, evitando sua descontinuidade;

4.2.12. deliberar sobre pedidos de prorrogação da vigência ou reformulação do Plano de Trabalho, vedada a alteração do objeto e observado o prazo estabelecido no item 3.1 da Cláusula Terceira;

4.2.13. emitir, por seu órgão de controle interno, relatório final da execução do convênio, em consonância à Resolução nº 028, de 2011, observadas as alterações da Resolução nº 046, de 2014, ambas do TCE-PR;

4.2.14. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.3. Na realização do objeto deste instrumento cumpre ao CONVENIENTE:

4.3.1. observar rigorosamente os prazos e as metas ajustadas no Plano de Trabalho em conformidade à legislação aplicável e ao estabelecido neste instrumento, adotando as medidas necessárias à sua plena e correta execução;

4.3.2. iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos financeiros, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa no Plano de Trabalho;

4.3.3. abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.3.4. proceder ao depósito do valor da contrapartida em conta específica e exclusiva do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.3.5. aplicar os recursos financeiros na realização do objeto conveniado consoante o Plano de Trabalho e observando os critérios de qualidade e custo;

4.3.6. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros referentes à transferência voluntária e à contrapartida;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 211/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.241.749-0
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



4.3.7. prestar contas parciais e final ao **CONCEDENTE** na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.8. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT – TCE-PR, conforme legislação pertinente;

4.3.9. instaurar processo administrativo apuratório ou disciplinar quando constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregular execução ou má gestão financeira, comunicando o fato ao **CONCEDENTE**;

4.3.10. aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial caso a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a previsão de seu uso se verificar em prazos menores a um mês;

4.3.11. registrar as receitas financeiras obtidas de acordo com o item 4.3.10 desta Cláusula como créditos para o Convênio e utilizá-las exclusivamente para o seu propósito, para tanto requerendo termo aditivo e a aprovação de um plano de trabalho revisado, incluindo um demonstrativo específico que será parte integrante das prestações de contas do Convênio;

4.3.12. devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.3.13. restituir os recursos atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

4.3.13.1. não houver execução do objeto conveniado;

4.3.13.2. não for apresentada, no prazo estipulado, a devida Prestação de Contas parcial ou final; e

4.3.13.3. houver uso dos recursos em finalidade diversa ao estabelecido neste Convênio;

4.3.14. quando da formalização do Convênio e de eventuais aditamentos de valores apresentar a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 211/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.241.749-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Declaração do Diretor-Geral que atesta a regularidade das prestações de contas de transferências de recursos recebidos da SEAB, Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à seguridade social, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem restrições no Cadastro Informativo Estadual (Cadin-Estadual) e no Certificado de Regularidade Fiscal CRF-GMS;

4.3.15. fazer constar nas notas fiscais o número do Convênio sucedido da sigla "SEAB/PR";

4.3.16. cumprir as obrigações previstas no Decreto nº 10.086, de 2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.3.17. preservar em local seguro e em bom estado de conservação todos os documentos originais relacionados ao Convênio, independentemente de sua apresentação ou aprovação da prestação de contas, mantendo-os à disposição por 10 (dez) anos do Tribunal de Contas do Paraná, do Ministério Público Estadual e do órgão de controle interno do **CONCEDENTE**;

4.3.18. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das ações, atividades e metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.19. atender às diretrizes da política dos programas de segurança alimentar e nutricional afins à realização do objeto conveniado;

4.3.20. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

4.3.21. exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná e do **CONCEDENTE**, na execução das ações previstas no Plano de Trabalho vedado o uso de logomarcas;

4.3.22. não repassar, ceder ou transferir a execução do objeto do Convênio;

4.3.23. assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 211/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.241.749-0
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



4.3.24. Cumprir as atribuições operacionais estabelecidas no Plano de Trabalho, assegurando a adequada gestão da Central Pública de Recebimento e Distribuição de Alimentos, com observância às seguintes condições:

4.3.24.1. garantir que a Central realize, de forma adequada, as atividades de recebimento, conferência, classificação, seleção, armazenamento temporário e distribuição dos produtos da agricultura familiar;

4.3.24.2. manter controle operacional com registros atualizados dos volumes recebidos, armazenados e distribuídos, bem como das entidades públicas e filantrópicas beneficiárias;

4.3.24.3. assegurar que os procedimentos logísticos da Central atendem aos programas institucionais, tais como o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e o Programa Compra Direta Paraná e outros programas aderidos pelo município.

4.3.25. divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações relativas aos valores e às razões da devolução nos casos de não execução integral do objeto, extinção ou rescisão do Convênio;

4.3.26. contabilizar e guardar os bens remanescentes, utilizando-os de forma a garantir a continuidade de um programa oficial, com especificação de diretrizes e regras claras de utilização;

4.3.27. aferir a execução do Projeto, regularmente realizando registros fotográficos e encaminhando relatórios mensais ao Gestor da parceria pelo **CONCEDENTE**;

4.3.28. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** em relação ao uso dos bens adquiridos com recursos do Convênio;

4.3.29. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

4.3.30. disponibilizar para a execução das ações e atividades do Projeto a necessária infraestrutura e assistência técnica e operacional;

4.3.31. não estabelecer relações contratual ou de parceria que envolvam a consecução do objeto deste Convênio com pessoas físicas ou pessoas jurídicas impedidas de receberem recursos estaduais.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 211/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.241.749-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$ 211.928,00 (duzentos e onze mil, novecentos e vinte e oito reais)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, possuindo a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1. Valor que será repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, sendo R\$ 180.647,60 (cento e oitenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), a título de INVESTIMENTO, à conta da dotação orçamentária n.º 6502.20.605.22.8258 – Direito Humano à Alimentação Adequada; natureza da despesa n.º 4440.42.01 – Auxílios a Municípios, fonte de recursos n.º 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, nota de reserva n.º 2025NR000424 datada de 16/06/2025 e R\$ 9.352,40 (nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), a título de CUSTEIO à conta da dotação orçamentária n.º 6502.20.605.22.8258 – Direito Humano à Alimentação Adequada; natureza da despesa n.º 3340.41.01 – Contribuições aos Municípios, fonte de recursos n.º 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, nota de reserva n.º 2025NR000423 datada de 16/06/2025;

5.1.2. Valor da contrapartida do **CONVENENTE: R\$ 21.928,00 (vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais)**, estão dispostos na Lei Orçamentária Anual – LOA - 2024, Lei n.º 2.431, de 16/12/2024, à conta da dotação orçamentária n.º 09.001.04.12.361.2.021 – Manter as Atividades do Ensino Fundamental; natureza da despesa n.º 44.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

5.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetros os valores mencionados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 e eventuais acréscimos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de



titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. Na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo **CONVENENTE** na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

6.3. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.4. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.5. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

6.6. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas compromissadas e as normas de regência, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A é expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.2.1. pagamentos de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 211/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.241.749-0
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



7.2.2. transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.2.3. Pagamento, a qualquer título, com recursos do Convênio, de servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.2.4. pagamentos de profissionais não vinculados à realização do objeto do Convênio;

7.2.5. aplicações em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;

7.2.6. realizações de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

7.2.7. pagamentos em data posterior à vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros constem do plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.2.8. realizações de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social e necessariamente vinculada ao objeto, vedado o emprego de nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.2.9. transferências de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.2.10. transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

7.2.10.1. membros do Poder Executivo do CONCEDENTE dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

7.2.10.2. Servidor público vinculado ao Poder Executivo do CONCEDENTE ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 211/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.241.749-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



7.3. A comprovação da regularidade da execução do objeto pelo CONVENIENTE se dará mediante a apresentação de:

- 7.3.1. Cópia dos procedimentos para a contratação de bens, serviços e obras;
- 7.3.2. comprovantes de despesas efetuadas revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem adquirido ou serviço prestado, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do CONCEDENTE;
- 7.3.3. Documentos que demonstrem a realização das atividades previstas e o cumprimento das metas propostas.

7.4. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.5. Na hipótese de serem identificadas impropriedades, irregularidades no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, o CONCEDENTE compromete-se a notificar imediatamente o CONVENIENTE e suspender a liberação de quaisquer recursos pendentes, até que as irregularidades sejam apuradas por meio de procedimento administrativo que garanta ao CONVENIENTE o direito à ampla defesa, mediante justificação adequada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2. O CONVENIENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- 8.2.1. Cópia do edital da licitação, acompanhado:
 - 8.2.1.1. Das concernentes atas;
 - 8.2.1.2. Das respectivas propostas;
 - 8.2.1.3. Dos contratos e eventuais termos aditivos;
 - 8.2.1.4. Da declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 211/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.241.749-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



8.3. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução do presente Projeto serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Pelo **CONCEDENTE** é designada na função de gestora a servidora **Luana Fernandes da Silva** ocupante do cargo de Chefe Interina do Núcleo Regional de Cascavel, Matrícula Funcional nº 79507067, e na função de fiscal a servidor **João Maria dos Santos Netto**, Matrícula Funcional nº 14392025.

9.3. Pelo **CONVENIENTE** é designada na função de gestora do convênio a servidora municipal **Raquel Marca**, Matrícula Funcional nº 26105-5.

9.4. Os gestores são os gerentes funcionais e têm a missão de administrar o Convênio desde sua formalização até o termo do cumprimento dos objetivos, competindo-lhes as atribuições descritas no art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.4.1. zelar para que a documentação da parceria esteja conforme à incidente legislação, desde a proposta até a aprovação da prestação de contas;

9.4.2. atuar como interlocutor do **CONCEDENTE** na execução do objeto;

9.4.3. controlar os saldos de empenhos do Convênio;

9.4.4. verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuando as devidas análises e encaminhando os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

9.4.5. inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.4.6. zelar pelo cumprimento integral do convênio.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 211/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.241.749-0
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



9.5. Ao fiscal cumpre o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do objeto, atuando proativa e preventivamente na fiel observância das condições e obrigações ajustadas, diligenciando na realização do objeto, e ainda:

9.5.1. dar ensejo às ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

9.5.2. responsabilizar-se pela avaliação da eficácia da execução do convênio;

9.5.3. verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no convênio e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo **CONVENENTE** com o efetivamente entregue ou executado;

9.5.4. prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

9.5.5. analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;

9.5.6. emitir Termo de Conclusão atestando o término do convênio;

9.5.7. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.5.8. informar a seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. cumprirá, ainda, ao servidor fiscal a emissão dos seguintes documentos:

9.6.1. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo **CONVENENTE**;

9.6.2. Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do **CONVENENTE** ou em outro local informado no Plano de Trabalho;

9.6.3. Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do(s) bem(ns) em uso,



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 211/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.241.749-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;

9.6.4. Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10. O **CONCEDENTE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto conveniado.

10.1. Caberá ao Gestor do **CONVENIENTE** a aferição da execução do objeto na forma estabelecida no Plano de Trabalho e pelo encaminhamento mensal dos respectivos relatórios ao Gestor do **CONCEDENTE**.

10.2. Caberá ao Fiscal do **CONCEDENTE** a aferição da execução do Projeto, diligenciando pelos devidos registros fotográficos e pela elaboração a cada bimestre do Termo de Acompanhamento e Fiscalização, a contemplar, no mínimo:

10.2.1. a descrição e a análise das atividades realizadas e metas alcançadas no período reportado, inclusive dos incrementos havidos na segurança alimentar e nutricional e na geração de renda dos agricultores familiares envolvidos, consoante os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2.2. o resultado da análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo **CONVENIENTE**.

10.3. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Política Pública da área correspondentes de atuação estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

11.1. São condições à alteração a verificação de sua compatibilidade ao objeto conveniado, a readequação e prévia aprovação do Plano de Trabalho, a comprovação da execução das etapas anteriores e a apresentação da devida prestação de contas parcial.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 211/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.241.749-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



11.2. A autoridade técnica do **CONCEDENTE** deverá analisar o Plano de Trabalho readequado e manifestar sua concordância, conformação ou discordância, com as respectivas justificativas, submetendo-o à deliberação da autoridade máxima do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

12.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

12.2.1. relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

12.2.2. notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;

12.2.3. comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.2.4. relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2;

12.4.1. relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 211/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.241.749-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



12.4.2. resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das respectivas notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do **CONVENENTE** e a identificação deste Convênio;

12.4.3. comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR;

12.4.4. comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver;

12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Segunda não dispensa o **CONVENENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 211/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.241.749-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



14.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2. Os bens remanescentes são de propriedade do **CONVENIENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

14.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas à segurança alimentar e nutricional do **CONVENIENTE**.

14.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONVENIENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

15.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

15.2. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

15.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento e caso de um dos partícipes já ter se comprometido financeiramente com a sua meta convenial e, eventualmente, a outra parte não cumpra o acordado, prejudicando a funcionalidade do objeto pretendido, será possível ajustar uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

15.4. O presente Convênio será rescindido nas seguintes situações:

15.4.1. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

15.4.2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

15.4.3. aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 211/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.241.749-0
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



15.4.4. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

15.4.5. dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, caso identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia deste Convênio e de eventuais aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE**, a qual incumbe essa providência, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, na forma do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

16.2. A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade.

16.3. A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** se obrigam a divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes eventuais valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPIES

17.1. Os avisos, comunicações ou notificações concernentes a este Convênio entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** serão por escrito, observando-se:

17.2. quando dirigidos ao **CONCEDENTE**, enviados ao gestor do Convênio;

17.3. quando dirigidos ao **CONVENENTE**, enviados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Na hipótese de não haver solução por mútuo acordo para as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba é o competente para resolver as disputas suscitadas.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 211/2025 – DESAN
Protocolo n.º 22.241.749-0
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



E, por assim estarem plenamente de acordo, os cooperantes obrigam-se ao cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado por seus representantes legais para que produza os efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 26 de Junho de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora Geral.

ASSINATURA DIGITAL

Leandro Dorini,
Prefeito de Manguairinha.

Rvp/



ePROTOCOLO



Documento: **2112025Mangueirinha22.241.7490DESAN.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em 26/06/2025 17:58, **Leandro Dorini** em 26/06/2025 21:17.

Assinatura Simples realizada por: **Elaine Mizerkowski (XXX.442.379-XX)** em 26/06/2025 15:16 Local: SEAB/NUCONV.

Inserido ao protocolo **22.241.749-0** por: **Ricardo Valentim Pereira** em: 26/06/2025 14:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ef7c42593ddb78d92d1ecd9c0a0648e8.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 054/2025

REF. PROJETO DE LEI N.º 049/2025

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A RESPECTIVA ABERTURA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DILIGÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 18/08/25, às 15:42 min.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 211.928,00 (duzentos e onze mil, novecentos e vinte e oito reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

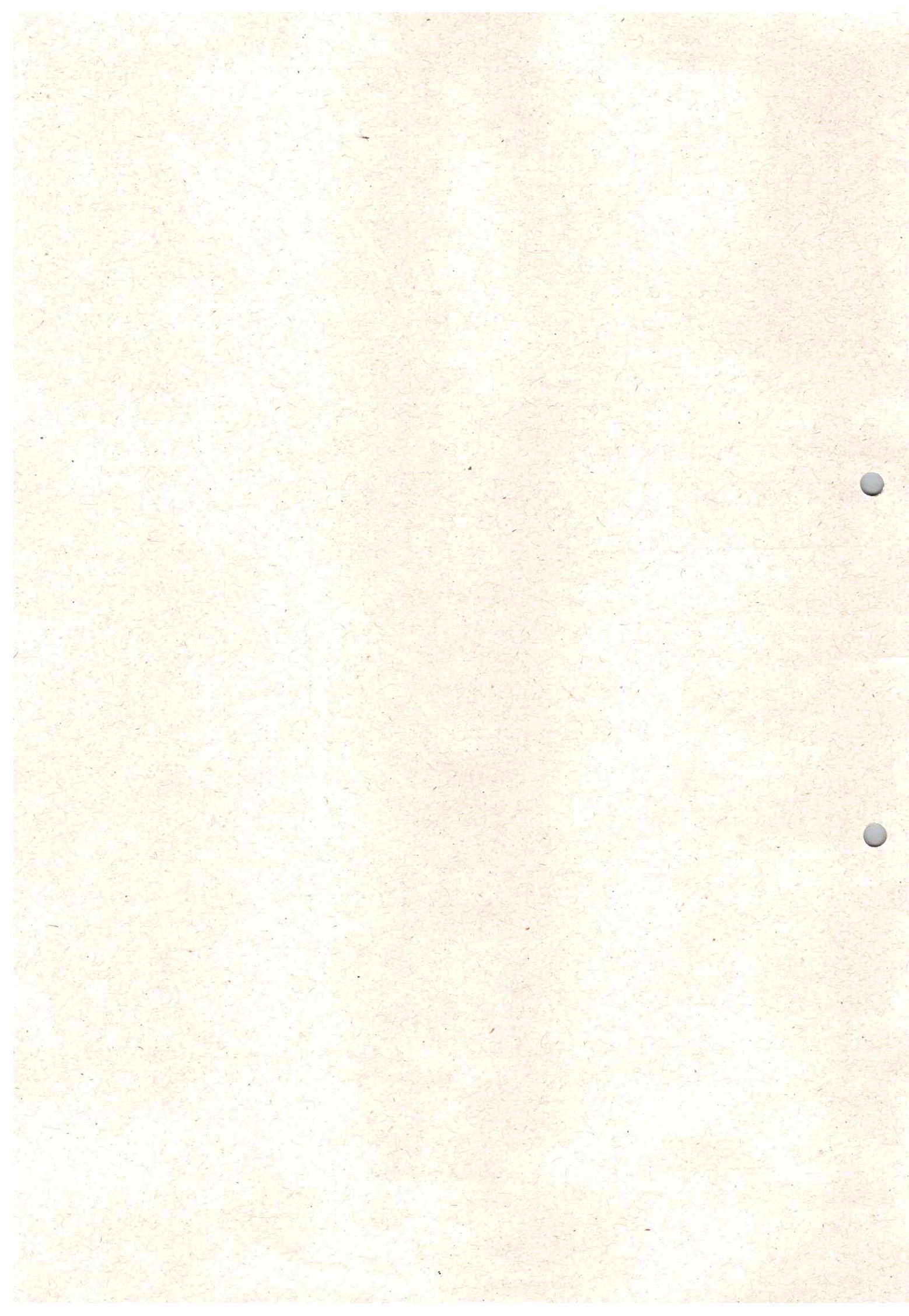
Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

Página 1 de 4





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise, o excesso de arrecadação decorrente do Convênio nº 211/2025, celebrado com a Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento, bem como superávit financeiro na Fonte 1104.

Contudo, entendendo que, no presente caso, os documentos anexados à proposição não são suficientes para demonstrar a existência dos recursos necessários para autorizar a abertura do crédito adicional.

Portanto, considerando que não fora comprovada satisfatoriamente a existência dos recursos para cobrir o crédito especial que se pretende a abertura, recomendo que qualquer das comissões permanentes – em especial a de Justiça e Redação ou a de Orçamento e Finanças -, solicitem tais documentos e informações ao Poder Executivo.

É dizer: considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, solicitando ao Alcaide a comprovação do recebimento dos recursos e demais informações que entenderem necessárias.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, destaco que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, e por isso pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente - para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação da **Comissão Permanente de Justiça e Redação** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.**

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 18 de agosto de 2025.

FELIPE JOSÉ PIASSA

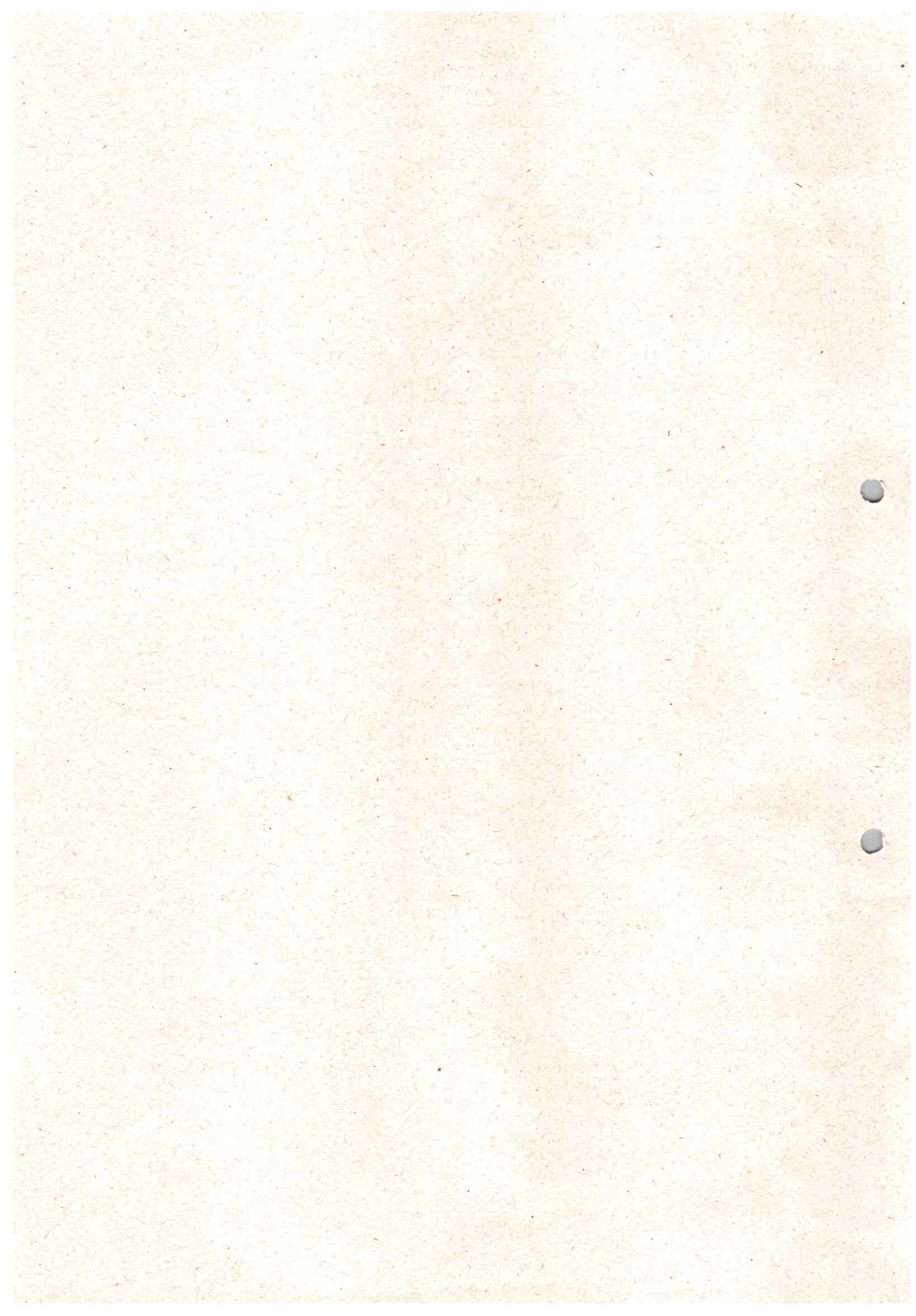
PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 050/2025
PROJETO DE LEI N.º 049/2025
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 211.928,00 (duzentos e onze mil e novecentos e vinte e oito reais).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Cláudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Adriana Padilha Danguir

Pelas conclusões – James Paulo Calgato

Pelas conclusões – Claudionei da Motta





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 053/2025
PROJETO DE LEI N.º 049/2025
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 211.928,00 (duzentos e onze mil e novecentos e vinte e oito reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

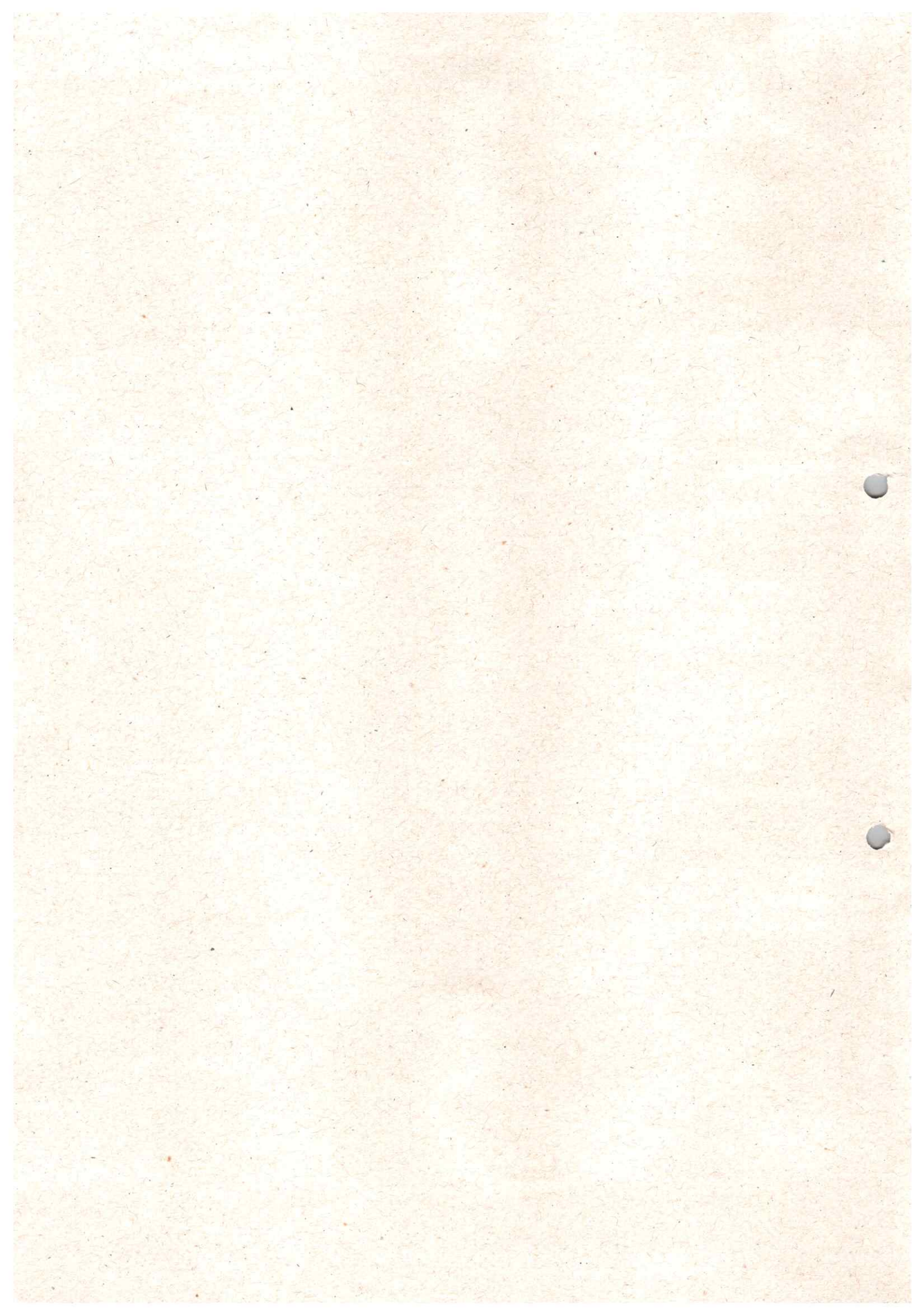
Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Favorável à matéria.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

João Carlos dos Santos

Relator

Pelas conclusões – Roberson de Paula

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski



